PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022.
MODALIDADE: DISPENSA Nº 034/2022.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0109/2022

Contrato que entre se celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI e o senhor LEONARDO DA SILVA BORGES, CPF: 034.274.373-29, para contratação dos serviços de consultoria, assessoria técnica, coordenação de sistemas para capacitação e treinamento dos servidores das escolas municipais e alimentação da plataforma Educacenso, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cristino Castro - PI.

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Marco Parente, N°1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.364/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 - SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, o senhor Leonardo da Silva Borges, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 034.274.373-29 e do RG: 2.916.468 – SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Ver. Joaquim Borges, S/Nº, Bairro Josué Parente, cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí, denominado CONTRATADO: as partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base no Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, mediante as clausulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação dos serviços de consultoria, assessoria técnica, coordenação de sistemas para capacitação e treinamento dos servidores das escolas municipais e alimentação da plataforma Educacenso, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cristino Castro - PI, conforme especificações na proposta anexa.

1.2. A contratação é dispensada de licitação conforme o Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

1.3. A forma pela qual deverão ser executados os serviços e as diversas obrigações do licitante está registrada na Dispensa de Licitação nº 034/2022 e nas cláusulas deste contrato e seus anexos que, igualmente, integram este dossiê.

1.3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

Leonardo

a) Processo Administrativo nº 080/2022, Dispensa nº. 034/2022.
b) Proposta do Contratado

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Da Contratante: Emitir a ordem de serviços, realizar os pagamentos, receber os serviços verificando se os mesmos foram realizados nos termos estabelecidos na proposta e no contrato, fiscalizar e acompanhar os serviços objeto deste contrato, prestar quaisquer esclarecimentos solicitados, indicar servidor para acompanhar e prestar esclarecimentos junta ao Contratado, cujo mesmo anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme descrito na cláusula primeira e na proposta anexa, Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, Notificar o Contratado, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços entregues, fixando prazo para sua correção, Disponibilizar o espaço físico para a realização do evento solicitado, prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo fornecedor do serviço.

2.2. Do Contratado: Fornecer todos os serviços, assumir todos os encargos sociais e tributos, manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas no contrato, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, executar os serviços solicitados dentro do prazo estipulado no contrato, assumir todos os encargos sociais e tributos, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato, o Contratado deve refazer os serviços que não atender as especificações do objeto contratado no prazo de estipulado pela Administração, a contar do recebimento da solicitação, Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do contratante fornecer, nos termos deste instrumento, Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Educação, Organizar as escolas na plataforma educacenso, Capacitar os Servidores da Secretaria de Educação, Cadastrar os alunos na plataforma educacenso, Atualizar os cadastros dos alunos, Analisar os dados para controle da distorção idade série, realizar reuniões para definir estratégias, Reenturmar os alunos, cadastro de alunos na rede, atualização de cadastro, mais educação, alunos com necessidades especiais, transporte escolar encerramento do Educacenso 2022 e inicio do Educacenso 2023, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. A Contratante pagará a quantia de R$ 14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais), dividida em 12 (doze) parcelas de R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) mensais, conforme proposta em anexo, estabelecendo-se que o pagamento será

efetuado consensualmente, conforme entendimento entre as partes, na conta corrente, 22736-6, Agência: 0589-4, Banco do Brasil.

3.1.1. Com base nos Certificados emitidos, o Contratado encaminhará à Contratante, Fatura/Nota Fiscal.

3.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais.

3.3. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente fornecimento.

3.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

3.5. A recomposição dos valores reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do Contratado, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo Contratado quando da entrega da fatura de Fornecimento, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo Contratado ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo Contratado.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

4.1. O fornecimento, objeto deste contrato, terão duração máxima de 12 (doze) meses, contando a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período conforme legislação vigente.

4.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo Contratado e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente

4.3. A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos do FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FUNDEB, QSE, dotação orçamentária 020200 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 020401 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS, 12.361.0030.2202.0000 - Coordenação geral da Sec. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, 12.361.0032.2246.0000 - Ações do Programa Salário Educação-QSE, 12.365.0035.2260.0000 - Manutenção e desenvolvimento do ensino infantil, 020402 - FUNDEB, 12.361.0030.2203.0000 - Manut. e desenv.do ensino fundamental-30% FUNDEB, 12.361.0030.2244.0000 - Progr.de Form. Continuada dos Profes.30%-FUNDEB, 12.365.0035.2263.0000 - Manut. e Desenvolvimento do Ensino Pre-Escolar-30% - FUNDEB, 12.365.0035.2267.0000 - Manutenção do Ensino Infantil-Creche-30% FUNDEB, 020100 - Atividade - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

6.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº. 8.666/93.

6.3. Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art. 78, da Lei nº. 8.666/93, o Contratado sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% do valor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E DOS CASSOS OMISSOS

7.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. Elegem as partes contratantes o Fórum da Comarca de Cristino Castro – PI, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desde Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Cristino Castro - PI, 13 de julho de 2022.

Felipe Ferreira Dias
CPF n° 044.916.933-23
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Leonardo da Silva Borges
CPF: 034.274.373-29
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1 - Raimunda Nata.
CPF Nº.: 041.209.753-20

2 - Raquel Aparecida Borges
CPF Nº.: 035.863.743-05

EXTRATO CONTRATO Nº 0109/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022
OBJETO: Contratação dos serviços de consultoria, assessoria técnica, coordenação de sistemas para capacitação e treinamento dos servidores das escolas municipais e alimentação da plataforma Educacenso, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cristino Castro - PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADA: LEONARDO DA SILVA BORGES, CPF: 034.274.373-29.
VALOR: R$ 14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
BASE LEGAL: Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
FONTE DE RECURSO: FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FUNDEB, QSE, dotação orçamentária 020200 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 020401 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS, 12.361.0030.2202.0000 - Coordenação geral da Sec. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, 12.361.0032.2246.0000 - Ações do Programa Salário Educação-QSE, 12.365.0035.2260.0000 - Manutenção e desenvolvimento do ensino infantil, 020402 - FUNDEB, 12.361.0030.2203.0000 - Manut. e desenv.do ensino fundamental-30% FUNDEB, 12.361.0030.2244.0000 - Progr.de Form. Continuada dos Profes.30%-FUNDEB, 12.365.0035.2263.0000 - Manut. e Desenvolvimento do Ensino Pre-Escolar-30% - FUNDEB, 12.365.0035.2267.0000 - Manutenção do Ensino Infantil-Creche-30% FUNDEB, 020100 - Atividade - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Leonardo da Silva Borges pelo Contratado.
DATA DA ASSINATURA: 13 de julho de 2022.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal